

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**CONTRATO Nº 107/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2023  
DISPENSA Nº 06/2023**

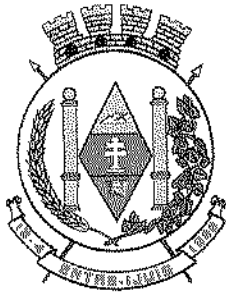
**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERSONALIZADAS PARA  
DECORAÇÃO DE PASCOA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA MAGIC BOX  
DECORAÇÕES TEMATICAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghini, brasileiro, casado, CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa **MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMATICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 35.419.091/0001-89, com sede administrativa estabelecida na Rua Antonio Rodrigues de Oliveira, n.º 68, Galpão 02, Sala B, Portão A, Centro, município de Tijucas/SC, CEP: 88.200-000 e-mail: magicboxdecoracoes@gmail.com, Celular: (48) 99181-0043, neste ato devidamente representada pela Senhora Mariah Hermes Assini, brasileira, solteira, maior, CPF n.º 122.721.029-99, RG n.º 6235308 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Manoel Jose Felisberto, n.º 27, Bairro Joala, município de Tijucas/SC, CEP: 88200-000, celular (48) 99178-2613, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 06/2023, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 21/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de itens personalizados para decoração de páscoa, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<b>Coelho sentado na grama.</b> Escultura em forma de coelho sentado sobre uma estrutura que representa grama verde, uma de suas mãos está levantada acima de sua perna e a outra está dobrada e apoiada em seu peito, um de seus pés está encostado no chão e o outro está esticado sobre a grama. (Altura 2,06m x Largura 1,10m x Profundidade 0,85m), produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura em esmalte sintético automotivo semi-brilho de secagem rápida.	01	5.989,47	5.989,47
02	<b>Ovo colorido 60cm.</b> Escultura em forma de ovo de páscoa colorido, o ovo está na posição em pé e a textura da superfície é toda lisa. (Altura 0,60m x Largura 0,45m x Profundidade 0,45m), produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura em esmalte sintético automotivo semi-brilho de secagem rápida.	01	2.096,31	2.096,31
03	<b>Ovo colorido 30cm.</b> Escultura em forma de ovo de páscoa colorido, o ovo está na posição em pé e a textura da superfície é toda lisa. (Altura 0,30m x Largura 0,25m x Profundidade 0,25m), produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura em esmalte sintético automotivo semi-brilho de secagem rápida.	01	898,42	898,42
04	<b>Portal coração com tela de LED rosa.</b> Portal coração com tela de LED (Altura 3,00m X 3,50m Largura), produzido em estrutura metálica galvanizada, de tubos metálicos 20x20, 30x30 de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 13mm de 36 lâmpadas por metro. Preenchido com tela metálica de cobertura plástica, recoberta por lâmpada 5mm, interligados por 3 fios 2mm	01	3.737,17	3.737,17



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



	brancos, com tomadas e retificadores de 9x2,5cm blindados para uso externo.			
05	<b>Letreiro feliz páscoa.</b> Letreiro feliz páscoa (Altura 60cm x Largura 3m), produzido em estrutura metálica galvanizada com ferros chatos 3/8x1/8, tubos metalom 20x20 com parede 16, contornado com mangueira luminosa L ED 13mm de 36 lâmpadas por metro	01	2.999,37	2.999,37
06	<b>Cenoura.</b> Escultura em forma de cenoura, seu formato é de uma cenoura com a ponta fina, a base é mais larga e dela sai uma estrutura simulando um maço de folhas em alto relevo com as bordas onduladas. (Altura 1,00m x Largura 0,50m x Profundidade 0,50m), produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura em esmalte sintético automotivo semi-brilho de secagem rápida.	01	1.509,35	1.509,35
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 17.230,09</b>	

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará a **MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMATICAS LTDA**, vencedora desta Dispensa, o valor de **R\$ 17.230,09 (dezessete mil duzentos e trinta reais e nove centavos)**, cujo pagamento será feito pela tesouraria do município, em parcela única, através de nota fiscal emitida conforme a demanda.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

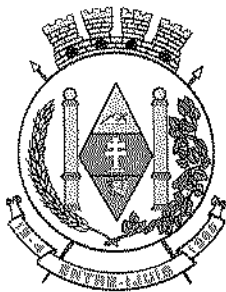
#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. Compete ao Município:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do material, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

##### 4.2. Compete à EMPRESA:

- a) Entregar o produto, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Edital.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA**

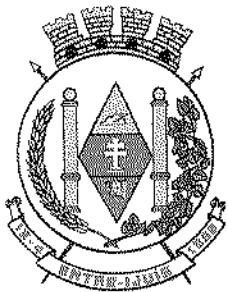
O material deverá ser entregue junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís no prazo de até trinta (30) dias da assinatura do contrato sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO, tendo assegurado o seu prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO**

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Rayelly Dias Rotilli – CPF: 039.673.760-95**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082440002-2123000 – MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

**33.90.30.000000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- b) A **EMPRESA** deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
- c) O **MUNICÍPIO** propiciará as condições acordadas para que a **EMPRESA** cumpra seu objetivo.
- d) A fiscalização ou não por parte do **MUNICÍPIO** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- e) A ausência de comunicação por parte do **MUNICÍPIO**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **EMPRESA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O **MUNICÍPIO** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infelizmente, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.